



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 159 /2003

Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei n.º 2456, de 17 de julho de 1990, que autoriza a criação de Distrito Industrial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 2456, de 17 de julho de 1990, passa a ter os seguintes parágrafos:

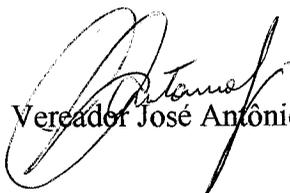
“§ 1º - Da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, bem como os respectivos prazos de cumprimento. (Código Civil: art. 562).

§ 2º - Após a instalação do empreendimento, durante o prazo subsequente de dez (10) anos, se a empresa donatária interromper suas atividades, por prazo superior doze (12) meses, sem adequada justificação escrita, será considerada revogada a doação.

§ 3º - Na hipótese de revogação, a empresa donatária poderá retirar da área tudo aquilo que ali houver implantado, se não o fizer, reverterão os bens ao patrimônio do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de dezembro de 2003.


Vereador José Antonio Canela

012 243 2355
012 243 2162
Pindamonhangaba - São Paulo - CEP 12400-000